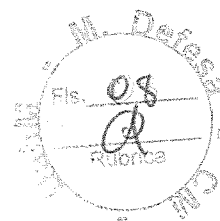


MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA MARINHA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA



Organização: Centro de Controle Interno da Marinha	
Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Assessoria de Capacitação Técnica (CCIMAR-01.4)	
Responsável pela Demanda: SO-Refª-ES ALBERTO SILES ROCA	Matrícula: 80.0444.68
E-mail: siles@marinha.mil.br	Telefone: (21) 2104-5963
Objeto da futura contratação: Realizar a inscrição de auditores internos do Centro de Controle Interno da Marinha para participarem da 45ª Edição do Congresso Brasileiro de Auditoria Interna (CONBRAI-2025).	
Objeto trata-se: ☒ (X) Serviço não continuado ☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra	

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.
Capacitar novos militares e Servidores Civis deste Centro de Controle e que comporão as equipes de Auditorias, visando sedimentar os conceitos, os procedimentos, as técnicas e as metodologias necessárias para o desempenho das responsabilidades na auditoria interna governamental. Aprimorar o conhecimento no que diz respeito à auditoria interna governamental, focando em riscos, transparência e governança, além de abordar o planejamento estratégico e garantia de qualidade da auditoria interna. Sedimentar o conhecimento com foco nas estruturas dos controles internos das organizações, abordando o desenvolvimento, a implementação e a avaliação de tais controles das Organizações Militares, a serem auditadas por este Centro de Controle. Permitir que nossos auditores identifiquem os fundamentos necessários para uma Auditoria Interna eficaz no setor público, refletindo os principais avanços em governança, negócios e gerenciamento de riscos na Auditoria Interna. Auxiliar os auditores a identificar os principais riscos e controles de tecnologia da informação (Norma de Implantação 1210.A3) e prover conceitos fundamentais para Auditoria de Tecnologia da

Informação e conhecimento de modelos de mercado para realização de trabalhos em temas específicos de baixa complexidade técnica.

A capacitação de pessoal na área de Auditoria depende de formação técnica específica e relevante, sendo o IIA Brasil considerado uma instituição que reúne todas as qualificações necessárias para a condução de tal formação, tratando-se de órgão de representação do profissional de auditoria interna e representante direto do Instituto de Auditores Internos Global (IIA Global).

Por fim, cabe destacar que o evento irá se destacar pela sua abordagem inovadora e proativa, enfatiza o progresso contínuo, a interseção crítica de competências, tecnologia, ética e empatia, e a importância de uma abordagem integrada.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

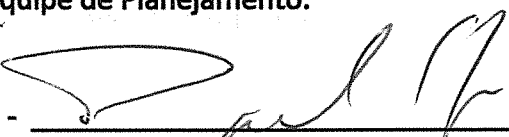
A quantidade apresentada para a participação no evento foi estimada de acordo com a necessidade da Organização Militar, e prevê 2 (duas) inscrições na 45ª Edição do Congresso Brasileiro de Auditoria Interna (CONBRAI-2025).

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir da data de publicação do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial da União.

4. Indicação do(s) membro(s) da equipe de planejamento e se necessário o(s) responsável(is) pela fiscalização

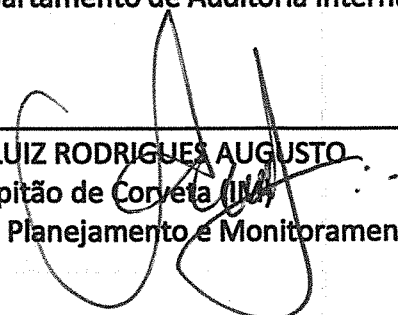
Equipe de Planejamento:

1 - 

PAULO SATHLER GRIPP
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM)
Assessor de Capacitação Técnica

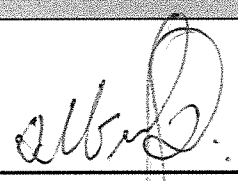
2 - 

KARINA DA PAZ BENTES
Capitão de Fragata (IM)
Chefe do Departamento de Auditoria Interna

3 - 

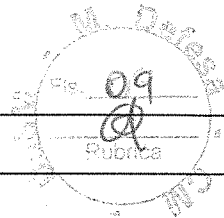
ANDRÉ LUIZ RODRIGUES AUGUSTO
Capitão de Corveta (IM)
Enc. da Div. de Planejamento e Monitoramento

Fiscal:

1 - 

ALBERTO SILES ROCA
SO-Refª-ES
Auxiliar da Assessoria de Capacitação Técnica

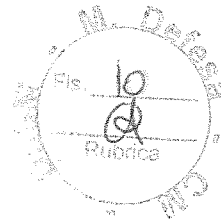
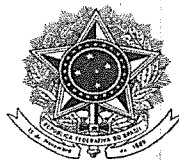
Declaro que o(s) servidore(s) indicado(s), foi(ram) comunicado(s) e está(ão) ciente(s) de suas



atribuições.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.


ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA MARINHA

ESTUDO PRELIMINAR Nº 06/2025

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de 2 (duas) vagas, visando à inscrição de militares do Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMAR), na 45ª Edição do Congresso Brasileiro de Auditoria Interna (CONBRAI-2025).

1.2. O objetivo é manter os militares atualizados com as últimas técnicas e experiências internacionais, visando ao desenvolvimento de competências individuais e alavancagem de competências institucionais, a fim de contribuir de forma mais eficiente e eficaz com a execução da atividade de auditoria interna governamental.

2 – REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

2.1 Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme detalhamento a seguir:

I) Código PAR: 006/2025

II) Data da aprovação de inclusão do objeto no PAR: 20/01/2024

III) Subclasse CNAE: 8599-6/04

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O contratado deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada.

3.2 Neste contexto, pretende-se realizar a contratação do para participação de 2 (dois) militares na 45ª Edição do Congresso Brasileiro de Auditoria Interna (CONBRAI-2025), na modalidade presencial, no período de 09 a 12 de novembro de 2025.

fraude e ética, conformidade global e risco, tecnologia, setor público e liderança; além da possibilidade de articular e de trocar experiências com auditores de outras partes do mundo. Cabe destacar, também, que o CCIMAR reconhece o mérito do Instituto, vez que investiu em Congressos do Instituto em 2022, 2023 e 2024 para os seus auditores.

5.6 Pelas razões expostas entende-se que a Administração pode contratar inscrições em Congressos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, f), combinado com o art. 6º, inciso XVIII, f), todos da lei nº 14.133/21.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1 Considerando o exposto no artigo 74, inciso III, f), que trata dos casos de inexigibilidade de licitação e do § 4º do artigo 23, que trata da pesquisa de preços nas contratações diretas, ambos artigos da Lei nº 14.133/21, a estimativa de preço poderá ser verificado no site <https://iia-brasil.org.br/conbrai/inscrevase.asp>.

6.2 Por fim, o preço proposto pela Conferência, conforme exposto no website do evento, é único no país, sendo praticado para todos os órgãos, públicos ou privados, que contratam a referida Conferência.

6.3 O valor máximo a ser contratação encontra-se na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE E DE MEDIDA	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	A associação ao IIA Brasil	25232	UN	2	R\$ 275,00	R\$ 550,00
2	"O Papel Transformador da Auditoria Interna na Governança Corporativa"	25232	UN	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL						R\$ 10.550,00

6.4 Em virtude de a contratação ser por meio de Inexigibilidade, o valor estimado será o menor preço ofertado, assim promovendo vantajosidade Administração Pública.

6.5 Considerando, ainda, que o serviço de treinamento é intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivo, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor e, nesse caso, ainda será o mais vantajoso, também, no quesito financeiro.

6.6 Ante ao exposto, o custo total estimado referente ao preço máximo a ser contratado para a

participação de 2 (dois) militares, na 45ª Edição do Congresso Brasileiro de Auditoria Interna (CONBRAI-2025), será de R\$ 10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta reais).



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 O objetivo principal do Congresso é ampliar o conhecimento de que dispõem os auditores internos da Marinha do Brasil que poderão contribuir para a boa gestão dos recursos governamentais, para o atendimento dos objetivos governamentais, bem como para atender as necessidades correntes de governança e *accountability* públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1 O IIA Brasil tem o objetivo de proporcionar aos participantes um terreno para compartilhar informações novas e voltadas para o futuro e práticas líderes na busca da excelência em auditoria interna. À medida que os auditores internos se tornam cada vez mais consultores confiáveis, e parte integrante de suas organizações, eles são compelidos a ampliar seu arsenal de habilidades. Esta conferência preparará profissionais de auditoria para adotar e aprender novas tecnologias e implementar novas ferramentas e técnicas para responder com eficácia aos cenários de negócios e riscos em constante mudança.

9.2. Os militares que participarão do Congresso que será realizado pelo IIA Brasil, objeto dessa contratação, agirão como multiplicadores para o treinamento de outros auditores do CCIMAR, difundindo conhecimento, doutrina e metodologias focadas na temática do Congresso.

9.3 Por meio da presente contratação, O CCIMAR busca contribuir com a evolução das competências dos seus militares e servidores civis, especificamente daqueles que lidam na auditoria.

9.4 O IIA Brasil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, beneficiará a MB, uma vez que a ação de desenvolvimento irá contribuir com a evolução das competências dos seus auditores, propondo capacitação voltada para atividades que possam executar, de maneira eficiente.

10. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1 Este item não se aplica ao objeto pretendido, pois não são necessárias adequações do Órgão.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes em andamento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Assim, a contratada deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade na Instrução Normativa nº 1, de 2010.

12.2 A contratada também pode adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

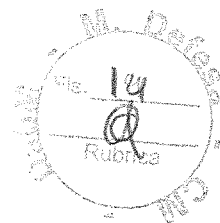
13.1 Declara-se que a contratação pretendida é viável, em face das informações de planejamento acima expostas, as quais foram elaboradas em conformidade com o contido no § 1º do Art. 18º da Lei 14.133/21.

Rio de Janeiro, RJ, 10 de agosto de 2025.


ANDRÉ LUIZ RODRIGUES AUGUSTO
Capitão de Corveta (T)
Enc. Div. de Planejamento e
Monitoramento


KARINA DA PAZ BENTES
Capitão de Fragata (IM)
Chefe do Depto de Auditoria
Interna


PAULO SATHLER GRIEP
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM)
Assessor de Capacitação Técnica



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA MARINHA

MAPA DE RISCOS

1 – DADOS DO PROJETO

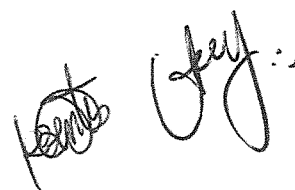
- a) Projeto: Capacitação de Auditores Internos.
- b) Objeto: Inscrever auditores internos do Centro de Controle Interno da Marinha para participarem da 45ª Edição do Congresso Brasileiro de Auditoria Interna (CONBRAI-2025).
- c) Propósito: Os conhecimentos adquiridos pelos militares e servidores civis na área de auditoria serão aplicados nos diversos tipos de auditorias realizadas pelo CCIMAR (auditorias de acompanhamento, operacional, de avaliação da gestão, especial e de conformidade documental simplificada) e nas atividades relacionadas à prestação de contas, das Unidades Jurisdicionadas da Marinha do Brasil, ao TCU.
- d) Natureza do objeto: Serviços de Treinamento e Capacitação.
- e) Prazo: O congresso ocorrerá no período de 09 a 12 de novembro de 2025, de acordo com cronograma divulgado pela instituição contratada.

2 - FASE DE ANÁLISE

a) Considerações Preliminares:

O Centro de Controle Interno da Marinha deseja contratar uma instituição de ensino, de modo a propiciar o aprimoramento do conhecimento de militares e servidores civis na área de auditoria.

A seleção dos profissionais que participarão do Congresso seguirá o processo estabelecido no Programa de Conclaves Não Governamentais no País para 2025, ficando a cargo da OMOT, o processo de seleção.



b) Riscos identificados:

RISCO 1			
Descrição	Contratação de instituições inabilitadas a fornecer a qualificação necessária aos auditores.		
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Id	Dano		
1.	Serviços adquiridos desprovidos de qualidade ou incompatíveis com os anseios da Administração.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Pesquisa de Instituição que atenda aos níveis de qualificação e credibilidade de acordo com as peculiaridades do público-alvo, visando à ampliação dos conhecimentos sobre auditoria e atendendo às necessidades do CCIMAR.	CCIMAR-01.4	
RISCO 2			
Descrição	Contratação por preços superiores aos praticados no mercado, não atendendo ao critério custo x benefício		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Id	Dano		
1.	Serviços contratados em valores incompatíveis aos praticados no mercado.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Solicitar apresentação de notas fiscais de contratações anteriores por ocasião da cotação de preços.	CCIMAR-40	
RISCO 3			
Descrição	Indisponibilidade do Congresso nas datas disponíveis pelo pessoal do CCIMAR		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Id	Dano		
1.	Impossibilidade de participação no Congresso.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Acompanhar o calendário do Congresso, sempre que possível, evitando atividades concorrentes para os participantes.	CCIMAR-11	

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES AUGUSTO
Capitão de Corveta (T)
Enc. Div. de Planejamento e Monitoramento

KARINA DA PAZ BENTES
Capitão de Fragata (IM)
Chefe de Departamento de Auditoria Interna

PAULO SATHLER GRIPP
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM)
Assessor de Capacitação Técnica

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA MARINHA
(Processo Administrativo nº 63079.000463/2025-44)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de duas vagas, por inexigibilidade de licitação, visando à inscrição de auditores internos do Centro de Controle Interno da Marinha na 45ª Edição do Congresso Brasileiro de Auditoria Interna (CONBRAI-2025), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Associação ao IIA Brasil	25232	UN	2	R\$ 275,00	R\$ 550,00
2	45ª Edição do Congresso Brasileiro de Auditoria Interna (CONBRAI-2025)	25232	UN	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL						R\$ 10.550,00

CONGRESSO	BENEFÍCIOS
CONBRAI-2025 Tema: "O Papel Transformador da Auditoria Interna na Governança Corporativa"	O evento se destaca pela sua abordagem dinâmica e proativa, enfatizando o progresso contínuo, a interseção das competências, tecnologias, ética, empatia e a importância de uma abordagem integrada, no tocante à Auditoria Interna, corroborando para a capacitação dos Auditores Internos do Centro de Controle Interno da Marinha. O congresso também oferece uma oportunidade para conhecer as tecnologias e soluções inovadoras apresentadas pelos colaboradores e patrocinadores do evento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados da ordem de compra, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: O congresso será realizado no período 09 a 12 de novembro de 2025, de acordo com cronograma divulgado pela instituição contratada; e

5.1.2. Os serviços serão prestados por meio de apresentações de palestrantes no World Trade Center São Paulo -SP.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no World Trade Center, Av. das Nações Unidas, 12551 – Brooklin Novo - São Paulo - SP.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00h às 18:00h.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas previstas conforme a programação da Conferência, que está disponível no link: <https://iiabrasil.org.br/conbrai>

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or signature of an authorized person.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços contratados.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



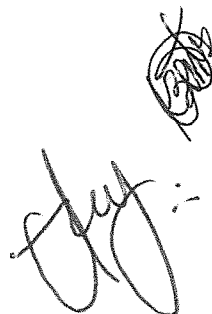
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2. não produzir os resultados acordados,

7.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado; e

7.3.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

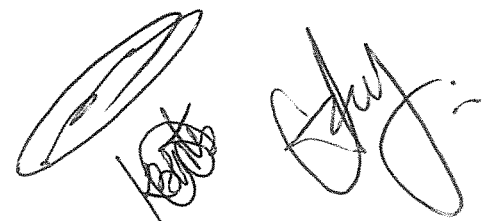
7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

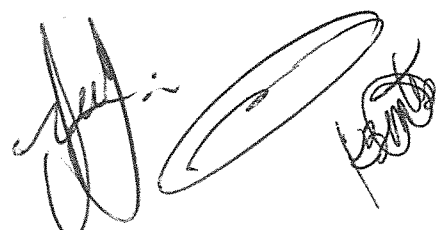
7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.17.1. o prazo de validade;
 - 7.17.2. a data da emissão;
 - 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.17.5. o valor a pagar; e
 - 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

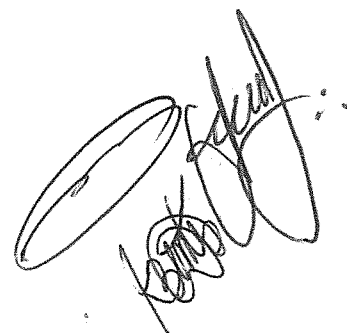
- 7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

Forma de pagamento

- 7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 7.31. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.
- 7.32. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento do respectivo curso a ser contratado, tão logo seja assinado o termo de contrato ou documento que o substitua, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a circular official stamp. The signature is cursive and appears to be 'K. M. S. Silva'. The stamp is partially obscured by the signature.

7.33. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.33.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.33.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.34. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.35. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo.

7.36. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.37. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

7.38. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

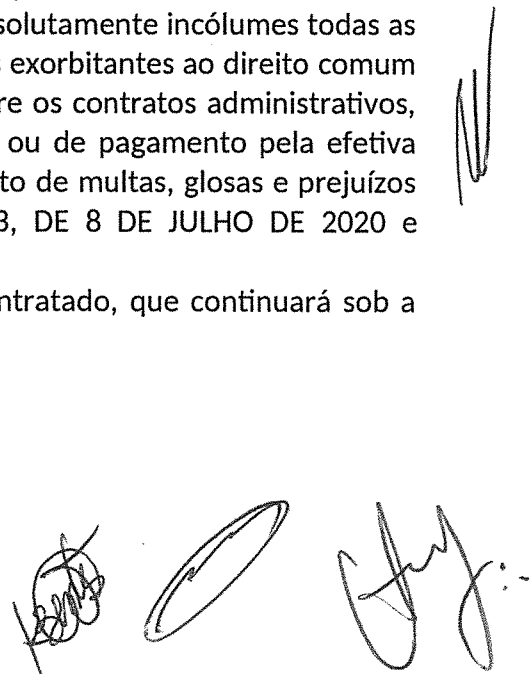
7.38.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, f), da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

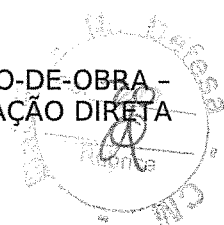
8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



Habilitação jurídica

- 8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. 8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

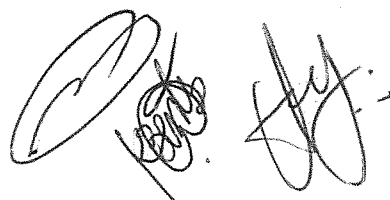
Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.35. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.37. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.38. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.39. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de até 10%] do valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.40. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.41. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.



Qualificação Técnica

- 8.42. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.43. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.44. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.45. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.46. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.47. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 8.48. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

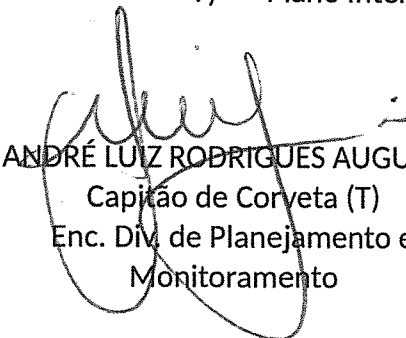
- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **R\$10.550,00** (dez mil quinhentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela apresentada no item 1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001/71000;
- II) Fonte de Recursos: 01050000144;
- III) Programa de Trabalho: 174674;
- IV) Elemento de Despesa: 339039;
- V) Plano Interno: E.4A2.DV.2.0.1.B4;


ANDRÉ LUIZ RODRIGUES AUGUSTO
Capitão de Corveta (T)
Enc. Div. de Planejamento e
Monitoramento


KARINA DA PAZ BENTES
Capitão de Fragata (IM)
Chefe do Depto de Auditoria
Interna

Rio de Janeiro, RJ, 06 de maio de 2025.


PAULO SATHLER GRIPP
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM)
Assessor de Capacitação Técnica

11. APROVAÇÃO

- 11.1. Aprovo o enquadramento legal deste Termo de Referência e adjudico em favor do Instituto de Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil), nos termos do Art. 174, inciso III, § 3º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

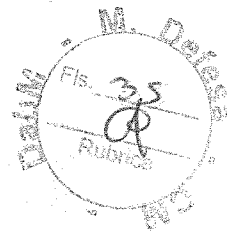
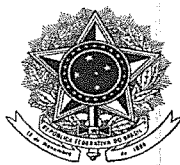
Rio de Janeiro, RJ, 06 de maio de 2025.



ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR

Capitão de Mar e Guerra (IM)

Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA MARINHA

PARECER TÉCNICO 06/2025

Assunto: Inscrição de Auditores no Congresso Brasileiro de Auditoria Interna (CONBRAI-2025).

1 - PROPÓSITO

O presente Termo tem como propósito justificar a inscrição dos auditores internos do Centro de Controle Interno da Marinha para participarem da 45ª Edição do Congresso Brasileiro de Auditoria Interna (CONBRAI-2025).

2 - ANÁLISE

2.1 - Das necessidades acadêmicas do CCIMAR

A contratação da instituição visa promover o aperfeiçoamento técnico e profissional continuado do auditor na execução de atividades ligadas aos processos de auditoria, análise e tomada de contas, assuntos de interesse da Marinha do Brasil, vinculados às atividades de Controle Interno, realizadas pelo Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMAR).

A participação no Congresso é necessária tendo em vista que o CCIMAR é um órgão integrante do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, cujo a missão é assessorar o Comandante da Marinha e executar as atividades de Auditoria Interna Governamental, a fim de aprimorar o controle interno, preservar e agregar valor à gestão da Marinha do Brasil (MB).

Para tal, as seguintes tarefas cabem ao CCIMAR:

- I - Planejar, dirigir, coordenar e executar as atividades de Controle Interno, por meio da realização de auditoria, análise e apresentação de contas no âmbito do Comando da Marinha;
- II - Orientar as OM, em função das atividades de auditoria, análise e apresentação de contas, quanto às boas práticas de gestão, visando à utilização dos recursos financeiros e patrimoniais da MB com regularidade e efetividade;

III - Orientar e apoiar tecnicamente as Unidades Jurisdicionadas (UJ) Apresentadoras de Contas ao longo do exercício e, em especial, por ocasião da preparação dos processos de contas anuais, a ser encaminhados ao Tribunal de Contas da União (TCU);

IV - Coordenar, analisar e encaminhar ao TCU os processos de contas das UJ da MB;

V - Analisar e homologar os processos e os atos relativos ao pessoal da MB, visando ao cumprimento das normas e procedimentos dos sistemas do TCU;

VI - Orientar tecnicamente e administrar as atividades inerentes à qualificação e aprimoramento do pessoal, relacionadas aos assuntos de Controle Interno e Externo na MB;

VII - Coordenar e fiscalizar o cumprimento das diligências e demais solicitações de informações encaminhadas ao Controle Interno da MB;

VIII - Promover os ajustes de contas e indenizações à Fazenda Nacional;

IX - Manter intercâmbios com os demais Órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Federal;

X - Representar a MB no Conselho de Controle Interno do Ministério da Defesa (CCI-MD);

XI - Apoiar, no que lhe for solicitado, o Controle Externo no exercício de sua Missão Institucional;

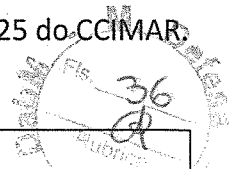
XII - Controlar a situação de Quitação com a Fazenda Nacional (QFN) do pessoal da MB; e

XIII - Assessorar o Conselho Financeiro e Administrativo da Marinha (COFAMAR) nos assuntos designados ao CCIMAR.

Há correlação das tarefas confiadas ao CCIMAR, com o conteúdo do Congresso oferecido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil.

Desta forma, a inscrição no Congresso pretendido permitirá que o CCIMAR tenha, em seu efetivo, Oficiais, Civis e Praças com qualificação técnico-profissional compatível com as atividades anteriormente mencionadas, proporcionando-lhes o conhecimento dos avanços na área de Auditoria, a serem aplicados nas atividades desenvolvidas pelo Centro de Controle Interno.

Ademais, ressalta-se que o referido Congresso a ser realizado pelo IIA Brasil foi aprovado no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), documento este que contém a programação das auditorias a serem realizadas nas organizações sob a jurisdição do Sistema de Controle Interno da MB e o Plano de Capacitação e participação em eventos que promovam o fortalecimento das atividades de auditoria interna, conforme disposto no art. 4º, inciso II, da Instrução Normativa CGU nº 5/2021, de 27 de agosto de 2021.



CONGRESSO	BENEFÍCIOS
Associação anual ao IIA Brasil	A associação ao IIA Brasil é um pré-requisito para a participação no Congresso Brasileiro de Auditoria Interna (CONBRAI), além de possibilitar acesso a documentos técnicos e periódico exclusivos.
“O Papel Transformador da Auditoria Interna na Governança Corporativa”	O evento se destaca pela sua abordagem dinâmica e proativa, enfatizando o progresso contínuo, a interseção das competências, tecnologias, ética, empatia e a importância de uma abordagem integrada, no tocante à Auditoria Interna, corroborando para a capacitação dos Auditores Internos do Centro de Controle Interno da Marinha. O congresso também oferece uma oportunidade para conhecer as tecnologias e soluções inovadoras apresentadas pelos colaboradores e patrocinadores do evento.

2.2 - Da contratação do IIA BRASIL

A opção de contratação do IIA BRASIL deve-se ao fato de ser dotado de profissionais detentores de elevado nível de especialização, sendo os instrutores, auditores certificados pelo IIA Global (CIA), entidade sem fins lucrativos, afiliada ao The Institute of Internal Auditors – IIA Global, tendo como objetivo promover o valor dos auditores internos nas organizações, proporcionar condições para o desenvolvimento e a capacitação dos executivos do setor e ainda pesquisar e disseminar o papel deste profissional para o mercado. Entre suas atividades de capacitação, o Instituto oferece cursos técnicos, seminários e congressos promovendo o debate e o intercâmbio de assuntos referentes à atuação do profissional de Auditoria Interna no País.

O Instituto coordena no Brasil todo o processo para obtenção das principais certificações internacionais para auditores internos, com destaque para o CIA – Certified Internal Auditor.

Em complemento, destaca-se que, conforme entendimento constante da Decisão nº 439/1998 – Plenário – Ata 27/98 do Tribunal de Contas da União, proferida no bojo do Processo nº TC 000.830/1998-4, tendo por interessada a própria Corte de Contas e por Relator o Ministro Adhemar Paladini Ghisi, concluiu o egrégio Tribunal:

“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”.

Ressalta-se que com a entrada em vigor da nova Lei de Licitações a hipótese de inexigibilidade acima mencionada passou a ser estabelecida no art.74, inciso III, alínea f) e § 3º, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

Aquela egrégia Corte de Contas, quando da análise da questão da contratação de profissional ou empresa para fins de qualificação dos seus servidores em cursos altamente especializados e diante das dificuldades encontradas pelos Administradores Públicos para concretizar as aludidas contratações, assim se pronunciou:

“A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinandos, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?”

A inviabilidade de competição relaciona-se com a natureza do objeto a ser contratado. Segundo Cabral Neto (2009, pág. 66)¹ “...existem sujeitos que podem desempenhar, fornecer e prestar o respectivo objeto, não obstante, este seja de caráter único e exclusivo”. Assim, apesar de não ser único, é o que atende melhor a necessidade da Administração. Tal circunstância, para este caso específico, torna-se singular. Segundo Zimmer Júnior (2009, pág. 589)² “...a formação acadêmica, a consequente produção (de artigos e de livros) e/ou experiência profissional e a estrutura à disposição para o trabalho indicam notória especialização.”

Diante das considerações exaradas pelo Relator conclui-se que, para a contratação de determinados serviços voltados para a capacitação profissional, onde se exija dos professores ou colaboradores um elevado nível de especialização, como é o presente caso do Congresso em tela, deve-se ter como critérios de escolha parâmetros específicos que melhor atendam aos interesses da Administração, que não, necessariamente, os critérios de menor preço e exclusividade do Congresso, por exemplo.

É oportuno destacar que o cabedal de conhecimento propiciado pelo Congresso contribuirá para os oficiais, servidores e praças desempenharem suas funções no CCIMAR, com

1 - CABRAL NETO, C. A. Inexigibilidade de Licitação. São Paulo: Cronus, 2009.

2 - ZIMMER JÚNIOR, A. Comentários à Lei de Licitações. São Paulo: Saraiva, 2009.

maior eficiência e eficácia, com a aplicação de técnicas modernas que possibilitem a otimização e melhora da qualidade das atividades de AIG, desempenhadas por este Centro de Controle Interno junto às Organizações Militares, e demais entidades vinculadas à Marinha do Brasil, atendendo ao objeto contratado.

2.3 - Justificativa para a contratação do IIA BRASIL

A caracterização da situação como inexigível se justifica pela constatação, efetuada pelo Centro de Controle Interno, de que o IIA BRASIL é uma entidade representativa da comunidade nacional de auditores internos, e que tem como bandeira o fortalecimento destes profissionais, sua formação, capacitação e permanente atualização, tendo como lema: "Compromisso com a Excelência Profissional".

A instituição destaca-se, por possuir elevado conceito junto à comunidade acadêmica no campo das atividades de ENSINO e por se tratar de empresa de notória especialização na área em que será realizado o Congresso, sendo a instituição a mais aceitável para atender às necessidades requeridas.

Especificamente quanto às condições indispensáveis para o enquadramento na alínea "f" do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133³, de 01 de abril de 2021, fica plenamente demonstrada a partir da análise do seu Estatuto, comprovando sua reputação ético-profissional e notória especialização, conforme descrito a seguir:

"Art. 4º - O Instituto tem os seguintes objetivos:

1. Agrupar os profissionais de Auditoria Interna do Brasil a fim de obter uma significativa representação em âmbito nacional e internacional.
2. Associar-se a organizações nacionais e internacionais representativas de profissionais de Auditoria Interna, como o The Institute of Internal Auditors – USA, doravante IIA Global e a Federação Latino Americana de Auditores Internos, doravante FLAI.
3. Indicar representantes para fazerem parte das atividades realizadas pelas organizações associadas.
4. Promover a adoção das Normas Internacionais para o Exercício Profissional de Auditoria Interna.

3 - Lei nº 14.133/2021

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5. Firmar acordos de colaboração mútua e apoio a outras organizações afins à Auditoria Interna no Brasil buscando o desenvolvimento da profissão de Auditoria Interna e cooperação mútua.
6. Trabalhar na Defesa da Profissão do Auditor Interno.
7. Coordenar, desenvolver, promover e implementar cursos e programas de capacitação e desenvolvimento profissional e intercâmbio de conhecimentos e experiências técnicas.
8. Realizar, promover e divulgar pesquisas relativas a Auditoria Interna.
9. Coordenar, desenvolver, promover e realizar seminários regionais, conferências e congressos de Auditoria Interna e temas correlatos.
10. Coordenar, desenvolver, promover e implementar publicações relativas a Auditoria Interna.
11. Representar no Brasil o “The Institute of Internal Auditors – The IIA Global” e a Federação Latino Americana de Auditores Internos – FLAI, além de outras organizações com as quais sejam firmados acordos de cooperação mútua.
12. Assessorar seus membros nos assuntos de sua competência.
13. Participar de projetos relacionados à Auditoria Interna nas áreas pública e privada, no suporte às estruturas de auditoria e fiscalização, podendo para tanto celebrar convênios, acordos e demais instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
14. Estabelecer e firmar convênios com organismos financeiros de apoio e de fomento institucional.
15. Estabelecer convênios com entidades universitárias para estruturação, coordenação e implantação de cursos de nível universitário, pós-graduação e Laboratórios de Auditoria, isoladamente ou em conjunto com outras entidades.
16. Realizar projetos de avaliação e certificação de qualidade de áreas de auditoria.
17. Realizar outras atividades que possam contribuir direta ou indiretamente com o cumprimento da missão do Instituto” (Estatuto do IIA Brasil, 2018, pág. 1).



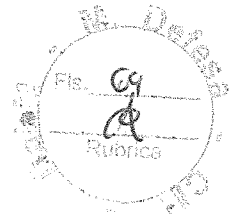
3 - CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Chefe de Departamento é de parecer favorável às inscrições dos militares deste Centro de Controle Interno no Congresso que será realizado pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil (IAA Brasil), no ano corrente.

Rio de Janeiro, RJ 28 de abril de 2025.


KARINA DA PAZ BENTES
Capitão de Fragata (IM)

Chefe do Departamento de Auditoria Interna



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA MARINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63079.000463/2025-44

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

- CONTRATADA:** Instituto de Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil);
- OBJETO:** O presente Termo tem como propósito justificar a inscrição de auditores internos do Centro de Controle Interno da Marinha para participarem da 45ª Edição do Congresso Brasileiro de Auditoria Interna (CONBRAI-2025)
- VALOR:** R\$ 10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta reais).
- PERÍODO:** O evento será realizado no exercício de 2025, no período de 09 a 12 de novembro de 2025, de acordo com o cronograma divulgado pela contratada.
- ANEXOS:** A) Demonstrativo dos preços praticados pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil); e
B) Parecer Técnico 06/2025.

I - PROPÓSITO

O presente Termo tem como propósito justificar a inscrição de auditores internos do Centro de Controle Interno da Marinha para participarem da 45ª Edição do Congresso Brasileiro de Auditoria Interna (CONBRAI-2025).

II - REFERÊNCIA

Art. 74, inciso III, alínea f) e § 3º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

O Congresso Brasileiro de Auditoria Interna (CONBRAI) é o principal evento brasileiro de treinamento e networking para profissionais da auditoria. O CONBRAI contará com diversas apresentações simultâneas de profissionais do setor público e de organizações privadas, e proporcionará aos auditores internos do CCIMAR obter novas perspectivas e as melhores e mais relevantes práticas da área.

O Congresso visa a incentivar os auditores internos a se capacitarem e otimizarem a forma de trabalhar, levando em consideração as inovações da área, nos processos e na análise de dados. Outrossim, a escolha pela realização do evento se dá pela singularidade técnica, não havendo evento similar no país. Portanto, a participação de representantes deste Centro de Controle Interno, neste tipo de evento, trará benefícios em relação ao conhecimento de novas técnicas, tendências e o conhecimento das responsabilidades da área da Auditoria Interna.

O Instituto de Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil) é uma organização brasileira, de caráter privado, sem fins lucrativos, do tipo associação, que faz parte de uma rede internacional que representa os interesses dos auditores em todo o mundo. No Brasil, é representante oficial e exclusivo do The Institute of Internal Auditors (The IIA Global), principal associação profissional de porte internacional, que orienta a liderança global em pesquisa, educação, orientação tecnológica e certificação de auditores internos. O IIA Brasil possui como missão Liderar a profissão de Auditoria Interna no Brasil para promover a relevância do papel do Auditor Interno nas organizações e fortalecer suas habilidades e conhecimentos para se adaptarem ao ambiente em mudança.

Destaca-se, também, o fornecimento de certificações profissionais reconhecidas mundialmente: Certified Internal Auditor (CIA); Certification in Control Self-Assessment (CCSA); Certified Financial Services Auditor (CFSA); Certification in Risk Management Assurance (CRMA).

A contratação de vagas para participação 45ª Edição do Congresso Brasileiro de Auditoria Interna (CONBRAI-2025), promovido pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil), configura contratação de serviço singular e de notória especialização, mediante a apresentação de conteúdo específico, conforme especificado no site: <https://iiabrasil.org.br/conbrai/>

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando o exposto no artigo 74, inciso III, f), que trata dos casos de inexigibilidade de licitação e do § 4º do artigo 23, que trata da pesquisa de preços nas contratações diretas, ambos artigos da Lei nº 14.133/21, a estimativa de preço poderá ser verificada no site específico do Congresso (<https://iiabrasil.org.br/conbrai/inscrevase.asp>).

Por fim, o preço proposto pelo Congresso, conforme exposto no website do evento, é único no Brasil, sendo praticado para todos os órgãos, públicos ou privados, que contratam o referido Congresso.

O valor máximo da contratação encontra-se na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	A associação ao IIA Brasil	25232	UN	2	R\$ 275,00	R\$ 550,00
2	Congresso: "O Papel Transformador da Auditoria Interna na Governança Corporativa"	25232	UN	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL						R\$ 10.550,00

Considerando ainda que o serviço é intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivo, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor e, nesse caso, ainda será o mais vantajoso, também, no quesito financeiro.

Ante ao exposto, o custo total estimado referente ao preço máximo a ser contratado para a participação de 2 (dois) militares na 45ª Edição do Congresso Brasileiro de Auditoria Interna (CONBRAI-2025), é de R\$ 10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta reais).

A referida despesa enquadra-se como despesa ordinária e rotineira da administração, já prevista no orçamento e destinada à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensando as exigências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

V - CONCLUSÃO

Em face do exposto, sugiro a adjudicação da contratação do Instituto de Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil) por Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no Art. 74, inciso III, f) e §3º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Rio de Janeiro, RJ, 31 de Julho de 2025.



ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas

VII - APROVAÇÃO

Aprovo o enquadramento legal de Inexigibilidade de Licitação e adjudico em favor do Instituto de Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil), nos termos do Art. 74, inciso III, f) e § 3º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Rio de Janeiro, RJ, 11 de agosto de 2025.



MARCELO DALLA-LANA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas da DAbM